

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS DA ESCOLA DE ARTILHARIA DE COSTA E ANTIAÉREA

1ª Edição 2021

PORTARIA DECEx / C Ex № 431, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021. EB: 64445.013792/2021-79
Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização e o Funcionamento dos Cursos e Estágios Gerais da Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EB60-IR-23.002), 1ª Edição, 2021.
O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que regulamentam a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:
Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Organização e o Funcionamento dos Cursos e Estágios Gerais da Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (IROF/EsACosAAe - EB60-IR-23.002), 1º Edição, 2021, que com esta baixa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.
Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA Chefe do DECEx
(Publicado no Boletim do Exército nº 44, de 5 de novembro de 2021)

	FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)		
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º
Seção II	Dos Objetivos Gerais	2º
CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO	
Seção I	Dos Cursos e Estágios	3ō
Seção II	Das Condicionantes	4º / 6º
Seção III	Do Planejamento	7º
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO	
Seção I	Das Generalidades	8º / 14
Seção II	Do Regime Escolar	15 / 17
Seção III	Da Frequência	18 / 21
Seção IV	Da Avaliação da Aprendizagem	22 / 24
Seção V	Da Habilitação Escolar	25 / 30
Seção VI	Dos Certificados	31
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES	32 / 35
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	36 / 37

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer a organização e o funcionamento dos cursos e estágios regulares conduzidos pela Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EsACosAAe).

Parágrafo único. A inscrição, a seleção e a matrícula dos candidatos aos cursos e estágios conduzidos pela EsACosAAe obedecem ao que está prescrito nas Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização e nos Estágios Gerais da Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EB60-IR-23.001).

Seção II Dos Objetivos Gerais

- Art. 2º Os cursos de especialização e estágios ministrados na EsACosAAe têm por objetivos:
- I habilitar oficiais e praças de carreira para a ocupação de cargos e o exercício das funções relacionadas à Artilharia Antiaérea, Defesa da Costa e Defesa do Litoral;
- II contribuir com a capacitação de recursos humanos das Forças Singulares e das Nações Amigas; e
- III contribuir para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento da doutrina do emprego da Artilharia Antiaérea e do Apoio de Fogo na Defesa do Litoral e Defesa da Costa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Dos Cursos e Estágios

Art. 3º A EsACosAAe conduz e coordena os seguintes cursos de especialização e estágios, regulados por estas IR:

- I Curso de Artilharia Antiaérea para Oficiais (CAAAe Of);
- II Curso de Artilharia Antiaérea para Sargentos (CAAAe Sgt);
- III Curso de Operador de Radar e Direção de Tiro para Sargentos (COp Rdr e DT);
- IV Curso de Operador de Alvo Aéreo para Sargentos (C Op Aae);
- V Curso de Manutenção do Sistema FILA/BOFFORS para Oficiais e Sargentos (C Mnt Sist FILA/BOFFORS);
- VI Curso de Operador da Viatura Blindada de Combate GEPARD 1A2 (C Op Vtr Bld Cmb GEPARD 1A2);
 - VII Estágio de Artilharia Antiaérea para Pilotos Militares (Estg AAAe Plt Mil);
 - VIII Estágio de Artilharia e Defesa Antiaérea (Estg Art e Def Aae);
- IX Estágio de Operação do Sistema de Mísseis Antiaéreos Telecomandado RBS-70 para Oficiais e Sargentos (Estg Op Sist Msl AAe Tcmdo RBS 70);
- X Estágio de Chefe de Peça e Unidade de Tiro de Artilharia Antiaérea para Sargentos (Estg Ch Pç U Tir AAAe Sgt);
- XI Estágio de Comandante de Seção de Artilharia Antiaérea para Oficiais (Estg Cmt Seç AAAe Of); e
- XII Estágio de Comandante de Seção de Artilharia Antiaérea para Cadetes do 4º ano da AMAN.
- § 1º Os cursos de especialização de Pós-Graduação **lato sensu** para Oficiais obedecem o que está prescrito nas Instruções Reguladoras do Suprimento de Diplomas, Certificados, Apostilamentos e Registros do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (EB60-IR-57.004).
- § 2º Os cursos de especialização destinados para sargentos formados até 2019 (Curso de Formação de Sargentos Médio Técnico), inclusive, obedecem o que está prescrito nas Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica Militar (EB60-IR-57.007).
- § 3º Os cursos de especialização destinados para sargentos formados a partir de 2020 (Curso de Formação e Graduação de Sargentos Tecnólogo), inclusive, obedecem o que está prescrito nas Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010).

Seção II Das Condicionantes

Art. 4º O Diretor de Ensino dos cursos de especialização e estágios é o Comandante (Cmt) da EsACosAAe.

Parágrafo único. O Diretor de Ensino dispõe de um Conselho de Ensino, de constituição variável e de caráter técnico-consultivo, para assuntos pertinentes ao ensino.

- Art. 5º Os cursos e estágios integram a Linha de Ensino Militar Bélico, nos graus superior e médio técnico e na modalidade de especialização.
 - Art. 6º Os cursos funcionarão com periodicidade de até 2 (dois) anos.
- § 1º Os estágios de Chefe de Peça e de Unidade de Tiro de Artilharia Antiaérea para Sargentos, de Comandante de Seção de Artilharia Antiaérea para Oficiais e de Operação do Sistema de Míssil Antiaéreo Telecomandado RBS 70 para Oficiais e Sargentos funcionam nos anos ímpares.
- § 2º Os Cursos de Operação da Viatura Blindada de Combate Antiaérea (VBC AAe) GEPARD 1 A2 e de Manutenção Mecânica do Sistema FILA/BOFORS para Sargentos funcionam nos anos pares.
 - § 3º Os demais cursos e estágios ministrados na EsACosAAe têm periodicidade anual.

Seção III Do Planejamento

Art. 7º O planejamento das atividades escolares dos cursos e estágios é de responsabilidade da Divisão de Ensino da EsACosAAe, por meio de suas Seções e Subseções, cuja organização pormenorizada, assim como as atribuições de seus integrantes, estão detalhadas no Regimento Interno da EsACosAAe.

Parágrafo único. O Corpo de Alunos da EsACosAAe é o responsável por gerenciar os aspectos administrativos relacionados aos alunos, cuja organização e atribuições constam, também, no Regimento Interno da EsACosAAe.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Generalidades

Art. 8º Os cursos e estágios regulados por estas IR, com exceção do C Mnt Sist

FILA/BOFFORS, do Estg AAAe Plt Mil e do Estg Art e Def AAe, ocorrem em duas fases distintas:

- I A 1ª fase é ministrada na modalidade de educação a distância (EAD), sob a coordenação e orientação da EsACosAAe e realizada na OM do aluno; e
- II A 2ª fase é ministrada na modalidade de ensino presencial e realizada na EsACosAAe.
- § 1º O C Mnt Sist FILA/BOFFORS e o Estg AAAe Plt Mil são realizados, em sua totalidade, na modalidade de ensino presencial.
 - § 2º O Estg Art e Def AAe é realizado na modalidade EAD.
 - Art. 9º O CAAAe Of é realizado em 2 (dois) anos consecutivos:
 - I a 1ª fase (EAD) no ano A-1; e
 - II a 2ª fase (presencial) no ano A.

Parágrafo único. Os demais cursos de especialização e estágios ministrados na EsACosAAe têm a realização das 1ª e 2ª fases no mesmo ano letivo.

- Art. 10. A condução das atividades educacionais na fase EAD e nos estágios é exercida pela EsACosAAe, que manterá contato direto com as OM dos alunos, a fim de realizar ação de supervisão escolar do funcionamento do curso.
- Art. 11. As atividades educacionais dos cursos e estágios serão regidas por intermédio de documentação curricular, proposta pela EsACosAAe e aprovada pela Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).
- Art. 12. As datas de início e término dos cursos e estágios serão fixadas pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), em calendário anual, mediante proposta da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).
 - Art. 13. A 1ª fase dos cursos e estágios:
- I será desenvolvida no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no Portal de Educação do Exército Brasileiro na **internet**;
 - II será planejada com até 10 (dez) tempos de aula por semana; e
 - III será conduzida:
- a) pelo coordenador de curso ou estágio (Ch Seç Ens), responsável pelo planejamento geral, pela orientação aos professores/tutores e pelo esclarecimento das dúvidas dos alunos sobre o

curso;

- b) pelos professores/tutores, responsáveis pela condução das disciplinas; e
- c) pela Seção de Educação a Distância da EsACosAAe, responsável pelo gerenciamento das atividades de ensino no AVA.
- Art. 14. A 2ª fase será conduzida pela Divisão de Ensino, por meio da sua Chefia, e demais integrantes das suas Seções e Subseções.

Parágrafo único. O Plano Geral de Ensino (PGE) da EsACosAAe detalhará o funcionamento das fases dos cursos.

Seção II Do Regime Escolar

- Art. 15. Na 1ª fase os estudos serão desenvolvidos na OM do aluno.
- § 1º O Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) da OM deverá criar as melhores condições para que os alunos possam conciliar as atividades educacionais com o serviço diário da OM, concedendo-lhe, para estudo, 10 (dez) horas semanais, durante o horário de expediente, assim como, disponibilizando-lhe meios de estudo (local, computador, acesso à internet, etc.).
- § 2º Para atingir a carga horária prevista nos Planos de Disciplinas, os estudos complementares deverão ser realizados, pelo aluno, fora do expediente, utilizando a documentação básica e a orientação para estudo distribuídas pela EsACosAAe.
- Art. 16. Na 2ª fase dos cursos, os estudos se desenvolverão na EsACosAAe em até 40 (quarenta) tempos de atividades escolares semanais de 2ª a 6ª feira, sendo 8 (oito) tempos diários, a depender da particularidade de cada curso e estágio.
 - Art. 17. O regime adotado é de externato.

Seção III Da Frequência

Art. 18. A frequência do aluno aos trabalhos escolares e às atividades de complementação do ensino constantes da grade curricular é obrigatória, sendo considerada ato de serviço.

Parágrafo único. Os casos de necessidade de dispensa dos trabalhos escolares serão avaliados pelo Comandante do Corpo de Alunos e pelo Chefe da Divisão de Ensino e levados à consideração do Diretor de Ensino.

- Art. 19. O limite máximo de pontos perdidos por um aluno, durante o ano ou o período letivo, para efeito de exclusão por faltas, não poderá exceder a vinte e cinco por cento da carga horária prevista no documento de currículo do curso ou estágio no qual o aluno estiver matriculado.
- Art. 20. O aluno perde um ponto por tempo de qualquer atividade escolar a que deixar de assistir ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada, e três pontos, se não for justificada, além das sanções disciplinares cabíveis, se for o caso.
- § 1º O aluno perde, no máximo, dez pontos se deixar de comparecer ou se assistir parcialmente a uma atividade escolar de duração superior a oito horas, quando sua falta for justificada, e o triplo de pontos, quando não justificada.
- § 2º No caso de o aluno chegar atrasado à sessão de instrução ou atividade escolar, caberá ao instrutor, depois de avaliada a justificativa do aluno e o(s) objetivos(s) da instrução a ser(em) atingido(s), considerar que seja lançada a falta ou não à sessão de instrução ou atividade.
- § 3º O número total de pontos perdidos pelo aluno é publicado mensalmente em Boletim Interno (BI).
- § 4º Salvo motivo imperioso, justificado por escrito, nenhum instrutor poderá dispensar o aluno de qualquer sessão de instrução.
- Art. 21. A responsabilidade pela classificação das faltas em justificadas (J), não justificadas (NJ) ou que não acarretam perda de ponto será do comandante do Corpo de Alunos, de acordo com as situações abaixo:
- I terá a falta justificada e perderá um ponto por tempo de atividade a que deixe de comparecer o aluno que estiver enquadrado em uma das seguintes situações:
 - a) visita médica em caso de urgência ou devidamente autorizada;
 - b) dispensa por prescrição médica;
- c) ausente da aula, da instrução ou de atividade escolar por motivo de doença, atestada por médico;
 - d) encontrar-se em organização de saúde civil, encaminhado pelo médico da Escola;
 - e) baixado a hospital;
 - f) doente em casa, fato comprovado por médico;
- g) doença de pessoa da sua família ou dependente legal a que esteja obrigado a dar assistência, desde que comprovado;

- h) em gozo de dispensa especial, concedida pelo Diretor Ensino;
- i) dispensado por motivo de luto, núpcias ou licença paternidade; e
- j) outros motivos, por proposta do Comandante do Corpo de Alunos e decisão do Diretor Ensino.
- II não terá a falta justificada e perderá três pontos por tempo o aluno que deixar de comparecer, sem justo motivo, às atividades previstas; e
 - III o aluno não perderá pontos nas seguintes situações:
 - a) serviço ordinário ou extraordinário, escalado ou não em BI;
 - b) realização de verificação de aprendizagem em 2ª chamada;
 - c) solicitação da Seção de Coordenação Pedagógica, quando convocado;
 - d) entrevista na Seção de Psicopedagógica;
- e) motivo de força maior, mediante proposta do Comandante do Corpo de Alunos e por decisão do Diretor de Ensino;
 - f) à disposição da justiça;
 - g) em outra atividade escolar, por determinação ou autorização da Direção de Ensino; e
 - h) dispensado para doação de sangue, quando autorizado.

Seção IV Da Avaliação da Aprendizagem

- Art. 22. A avaliação da aprendizagem será realizada em conformidade com as prescrições contidas nas Normas para Avaliação da Aprendizagem (NAA) do DECEx e nas Normas Internas para Avaliação da Aprendizagem (NIAA) da EsACosAAe.
 - Art. 23. A realização das avaliações é considerada ato de serviço.
- Art. 24. A avaliação dos conteúdos atitudinais na fase presencial dos cursos ocorrerá em conformidade com as Normas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA) do DECEx e com as Normas Internas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NIDACA) da EsACosAAe.

- § 1º Na fase EAD dos cursos e em todos os estágios não haverá avaliação dos conteúdos atitudinais.
- § 2º As Avaliações Atitudinais não comporão a Nota Final de Curso (NFC) dos cursos de especialização e estágios da EsACosAAe.

Seção V Da Habilitação Escolar

- Art. 25. A habilitação escolar é reconhecida, levando-se em consideração o rendimento escolar integral do aluno.
- Art. 26. O discente será considerado aprovado na fase EAD quando tiver realizado todas as avaliações previstas, além de ter participado, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades escolares no AVA propostas pelo professor/tutor, considerando, neste cálculo, o acesso ao AVA e demais tarefas, como a participação em fóruns de discussão, trabalhos de pesquisa, entre outros, sendo este julgamento realizado pelo professor/tutor e pelo coordenador do curso.
- Art. 27. A participação do aluno na fase presencial está condicionada à aprovação na fase EAD do curso.
 - Art. 28. O discente será considerado aprovado no curso ou estágio quando:
- I obtiver grau quantitativo igual ou superior a 5,00 (cinco vírgula zero zero) na Nota Final de Curso (NFC) e em cada disciplina;
- II tiver participado, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades escolares presenciais;
 - III obtiver no mínimo a menção BOM (B) na avaliação atitudinal; e
 - IV ter sido considerado apto no TCC (quando houver).
- Art. 29. O aluno que não atingir a nota mínima prevista em cada disciplina será submetido à recuperação da aprendizagem.

Parágrafo único. Após concluída a recuperação da aprendizagem, o aluno será submetido à avaliação de recuperação e, caso obtenha nota maior ou igual a cinco, será considerado aprovado e receberá a nota final da disciplina 5,0 (cinco vírgula zero), que substituirá a nota anterior nesta avaliação.

Art. 30. O discente é considerado reprovado quando não atender a uma ou mais condicionantes previstas nos Art. 26, 28 e 29.

Parágrafo único. O aluno considerado reprovado terá sua situação escolar avaliada pelo Conselho de Ensino da EsACosAAe, que assessorará o Diretor de Ensino em sua decisão sobre a aprovação ou não do discente.

Seção VI Dos Certificados

Art. 31. Os alunos considerados aprovados pela EsACosAAe farão jus ao Certificado de conclusão do curso/estágio, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 32. São atribuições do DECEx:
- I atualizar, quando necessário, estas IR; e
- II aprovar o Calendário Anual, fixando as datas de início e término dos cursos.
- Art. 33. São atribuições da DETMil:
- I encaminhar ao DECEx, quando necessário, proposta para alteração destas IR e, anualmente, as datas de início e término dos cursos;
 - II acompanhar e fiscalizar a execução destas IR;
 - III aprovar os documentos de currículo dos cursos e estágios da EsACosAAe;
- IV encaminhar ao DECEx as relações de aprovados e reprovados, bem como outras informações sobre atos administrativos (trancamento ou desligamento) que ocorrerem durante os cursos: e
 - V encaminhar ao DECEx os Relatórios Finais dos Cursos e Estágios da EsACosAAe.
 - Art. 34. São atribuições da EsACosAAe:
- I solicitar, via Sistemas de Planejamento do DECEx, os recursos necessários à execução dos cursos:
 - II planejar e conduzir os cursos e estágios;
 - III submeter à DETMil a documentação curricular e, quando necessário, as propostas

de modificação;

- IV propor à DETMil, quando necessário, proposta para alteração destas IR e, anualmente, as datas de início e término dos cursos e estágios;
 - V publicar, em BI ou BAR, o rendimento escolar final dos alunos;
- VI remeter as relações constantes nas Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE), referentes à exclusão, ao desligamento e à conclusão do curso, em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência, dos militares:
 - a) do Exército Brasileiro, à DCEM e à DETMil; e
 - b) das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares à DETMil.
 - VII remeter à DETMil os relatórios finais dos cursos e estágios; e
- VIII organizar um serviço de tutoria em condições de conduzir o processo ensinoaprendizagem, disponibilizando aos alunos os meios necessários para retirada de dúvidas relativas aos conteúdos dos cursos e os procedimentos necessários ao seu efetivo andamento.
 - Art. 35. São atribuições das OM dos alunos:
- I nomear em BI um militar especialista como tutor para acompanhamento e apoio ao discente na 1ª fase do curso, devendo ser um militar mais antigo que o aluno, preferencialmente possuidor de curso e (ou) estágio realizado na EsACosAAe;
- II providenciar local e meios adequados à realização das avaliações somativas aplicadas na OM do aluno;
- III conceder ao aluno 10 (dez) horas semanais para estudo dentro do horário do expediente;
- IV acusar o recebimento de toda a documentação enviada pela EsACosAAe, informando qualquer alteração ocorrida;
- V remeter à EsACosAAe, quando solicitado pelo aluno, o requerimento de trancamento, segunda matrícula ou desligamento do curso/estágio;
- VI tomar medidas administrativas, a que o aluno faz jus, para a realização da 2ª fase dos cursos, após publicação em Adt DCEM/Bol DGP da autorização para o seu deslocamento;
- VII informar, em qualquer época, diretamente ao DGP e a EsACosAAe, os fatos novos que, a seu critério, sejam impeditivos para a matrícula de seus subordinados nos cursos e estágios; e

VIII - informar à EsACosAAe, via documento oficial, a impossibilidade de o aluno realizar as avaliações, bem como a ocorrência de qualquer alteração ocorrida com o aluno, como gozo de licença, transferências, férias que possa interferir no bom funcionamento do curso/estágio.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O aluno que solicitar demissão do serviço ativo estará sujeito às indenizações dos valores consolidados na planilha Custo-Aluno-Curso, conforme as normas em vigor.

Art. 37. Os casos omissos às presentes Instruções serão solucionados pelo Cmt da EsACosAAe, pelo Dir Edc Tec Mil ou pelo Ch DECEx, conforme o grau de complexidade de cada caso.

Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA Chefe do DECEx

REFERÊNCIAS

Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 191-A. Brasília, 1988.
Presidência da República. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 . Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Diário Oficial da União. Brasília, 1988.
Presidência da República. Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996. Dispõe sobre d Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 205 . Brasília, 1996.
Presidência da República. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 . Dispõe sobre o Ensino no Exército. Brasília, Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 2<u>7</u>-E. 1999.
Presidência da República. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999. Dispõe sobre d Regulamento da Lei de Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184 Brasília, 1999.
Presidência da República. Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017. Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. Diário Oficial da União nº 200 . Brasília, 2017.
COMANDO DO EXÉRCITO. Comandante do Exército. Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000 . Aprova a Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). Boletim do Exército nº 27 . Brasília, 2000.
Comandante do Exército. Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000 . Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército nº 42 Brasília, 2000.
Comandante do Exército. Portaria nº 994, de 18 de dezembro de 2008 . Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10) e dá outras providências. Boletim do Exército nº 52 . Brasília, 2008.
Comandante do Exército. Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011 . Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências. Separata ao Boletim do Exército nº 50 . Brasília, 2011.
Comandante do Exército. Portaria nº 137, de 28 de fevereiro de 2012 . Aprova a Diretriz para o Projeto de Implantação do Ensino por Competência no Exército Brasileiro. Boletim Especial do Exército nº 1 . Brasília, 2012.
Comandante do Exército. Portaria nº 440, de 19 de maio de 2014 . Aprova as Normas para Remessa e Obtenção de Informações Relativas ao Controle e à Atualização dos Dados Cadastrais do

Pessoal Militar. Boletim do Exército nº 21 . Brasília, 2014.
Comandante do Exército. Portaria nº 1.494, de 11 de dezembro de 2014 . Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão de Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB101-IG- 02.007) e dá outras providências. Boletim Especial do Exército nº 27 . Brasília, 2014.
Comandante do Exército. Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017 . Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. Boletim do Exército nº 50 . Brasília, 2017.
Estado-Maior do Exército. Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015 . Aprova o Manual de Campanha Treinamento Físico Militar (EB20-MC-10.350), 4ª Edição, 2015. Boletim do Exército nº 53 Brasília, 2015.
Estado-Maior do Exército. Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016 . Aprova a Diretriz para d Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. Boletim do Exército nº 34 . Brasília, 2016.
Estado-Maior do Exército. Portaria nº 410, de 24 de agosto de 2016 . Aprova a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro . Boletim do Exército nº 35 Brasília, 2016.
Estado-Maior do Exército. Portaria nº 475, de 16 de novembro de 2016 . Define a "Orientação Técnico-Pedagógica" aos estabelecimentos de ensino e/ou OM com encargos de ensino. Boletim do Exército nº 46 . Brasília, 2016.
Estado-Maior do Exército. Portaria nº 481, de 23 de novembro de 2016 . Aprova as Diretrizes de Educação a Distância para o Exército Brasileiro (EB20-D10.046). Boletim do Exército nº 48 . Brasília, 2016.
Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 305, de 13 de dezembro de 2017 . Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército — IRPMEx (EB30-IR-10.007). Boletim do Exército nº 51 . Brasília, 2017.
Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017 . Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército — NTPMEx (EB30-N-20.008) e suas alterações. Separata ao Boletim do Exército nº 51 . Brasília, 2017.
Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 319, de 21 de dezembro de 2017 . Aprova as Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 52 . Brasília, 2017.
Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 080, de 21 junho de 2011 Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). Boletim do Exército nº 26 . Brasília, 2011.

Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 236, de 31 de outubro 2018 .
Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e
Execução (EB 60-IR 57.002) e suas alterações. Boletim do Exército nº 47 . Brasília, 2018.
Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 254, de 14 outubro de 2019
Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército. (EB 60-IR 57.007) e
suas alterações. Boletim do Exército nº 43 . Brasília, 2019.
Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 114, de 31 de maio de 2017
Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência: Currículo e Avaliação, 3ª Edição. (EB60-
R-05.008). Boletim do Exército nº 28 . Brasília, 2017.
Departamento de Educação e Cultura de Evérsito. Desterio po 142 de 21 de junho de 2010
Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 142, de 21 de junho de 2018 Aprova as Normas para a Construção de Currículos, 4ª Edição (NCC — EB60-N-06.003). Separata ac
Boletim do Exército nº 28. Brasília, 2018.
boletim do Exercito II- 20. Brasina, 2010.
. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 338, de 19 de dezembro de
2019 . Aprova as Normas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA-EB60-
N-05.013). Boletim do Exército nº 03 . Brasília, 2020.
. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 388, de 30 de dezembro de
ao Boletim do Exército nº 01. Brasília, 2021.
Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 176, de 20 de julho de 2020 .
Estabelece a responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), na
orientação técnico-pedagógica definida pela Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016.
Boletim do Exército nº 31. Brasília, 2020.

